



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111

LEI Nº 439, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

PUBLICADO DIA 29/02/2012
[Assinatura]
SECRETÁRIO

Prorroga por 60 (sessenta) dias a licença maternidade prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição da República e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Licença Maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição da República será prorrogada por 60 (sessenta) dias, desde que neste período a servidora não exerça nenhuma atividade remunerada e a criança não seja mantida em creche ou organização similar.

§ 1º. A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 2º. Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, excetuados os acréscimos pecuniários decorrentes do efetivo exercício.

§ 3º. A remuneração da servidora, no período de prorrogação, será integralmente suportada pelo órgão ou entidade a que estiver vinculada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 29 de fevereiro de 2012.

[Assinatura]
LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

[Assinatura]
GARIBALDI HILÁRIO
Chefe de Gabinete